



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 22/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de junho de 2022

Altera a Resolução AR 01/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre o Regulamento dos procedimentos de verificação da autodeclaração de candidatos autoidentificados negros (pretos e pardos) e indígenas para ingresso em vagas iniciais dos cursos técnicos, especialização técnica, graduação e pós-graduação do IFPB.

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 imediatamente subsequente, **considerando:**

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- ii. o disposto na Lei nº 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que fixou cotas para candidatos oriundos de escola pública e em proporção à população de pretos, pardos e indígenas da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;
- iii. pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012;
- iv. pela Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação;
- v. pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,
- vi. o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República;
- vii. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI;
- viii. o contido no processo nº 23381.003375.2022-11 do IFPB,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Alterar a Resolução AR 01/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que regulamenta os procedimentos acerca das ações relacionadas à aferição de veracidade da autodeclaração de candidatos autoidentificados como pretos, pardos e indígenas - PPI, no âmbito dos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, como disposto nesta Resolução.

§1º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos, pardos e indígenas, os estudantes deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para o processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º A autodeclaração dos candidatos, no ato da inscrição para os processos seletivos da instituição, goza de presunção relativa de veracidade, que será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação, a se realizar anteriormente ao período de efetivação da matrícula.

Art. 2º A presente regulamentação pauta-se no imperativo do combate às fraudes no que se refere ao usufruto da reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas ao mesmo tempo em que defende o contraditório, a justa defesa, o processo legal e o respeito à dignidade humana.

DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 3º O IFPB instituirá duas comissões para averiguação da veracidade das informações da autodeclaração dos candidatos:

- a. Comissão Local de Heteroidentificação, com o objetivo de aferimento da veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas inscritos nos Processos Seletivos. As Comissões Locais atuarão em cada campus, antes da realização da matrícula, para verificar, avaliar e validar a autodeclaração dos estudantes classificados/aprovados nos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e;
- b. Comissão Recursal de Heteroidentificação, com o objetivo de avaliar os recursos para candidatos com autodeclarações não homologadas no âmbito da Comissão Local.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A Comissão Local de Heteroidentificação é um órgão permanente nomeada pela Direção-geral do *campus*, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

§1º A Comissão Local de Heteroidentificação será presidida pelo coordenador do NEABI, na impossibilidade dele, a presidência será do vice-coordenador.

§2º Caso haja indisponibilidade, redistribuição ou remoção, o membro deverá ser substituído.

Art. 5º A direção-geral de cada campus será responsável pela portaria designando os membros da comissão local entre docentes e técnicos administrativos, com a participação de pelo menos um membro do NEABI do campus, todos, preferencialmente, vinculados à promoção da pauta étnico-racial.

Art. 6º A homologação das comissões fica a cargo do(a) Reitor(a), que deverá enviar documento para publicação da portaria.

Art. 7º As Comissões Locais serão compostas por 5(cinco) membros e respectivos suplentes sendo, no mínimo:

- I - Coordenador do NEABI, como presidente da Comissão Local;
- II - 1 (um) membro do NEABI, preferencialmente, sendo docente ou técnico-administrativo, em exercício no campus;
- III - 2 (dois) membros da comunidade acadêmica, não representantes do NEABI, sendo docente ou técnico-administrativo, em exercício no campus;
- IV - 1 (um) representante da comunidade externa, sempre que possível, vinculado à promoção da pauta étnico-racial e/ou indígena.

Art. 8º A Comissão Recursal será composta por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes e será única para cada processo seletivo de cada ingresso semestral. A referida Comissão será constituída da seguinte forma:

- I - 01 (um) membro do NEABI, preferencialmente, na condição de avaliador, no processo seletivo em pauta, não participante da aferição das candidaturas em comissões locais;
- II - 02 membros (docente ou técnico-administrativo) em exercício no IFPB, não participante da aferição das candidaturas em comissões locais, na condição de avaliador, no processo seletivo em pauta.

Art. 9º A escolha dos membros para composição da Comissão Local e da Comissão Recursal deverá, sempre que possível, atender:

- I - ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, por pessoas de fenótipo preto, pardo ou indígena e, preferencialmente, naturalidade;
- II - à experiência, preferencialmente no conhecimento da temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;
- III - à capacitação, com participação em oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 10 Os currículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico do IFPB, na página do processo seletivo, sendo resguardados o sigilo dos nomes.

Art. 11 Caso seja verificado na avaliação, virtual ou presencial, de ofício ou por denúncia, que o(a) candidato(a) possui vínculo de parentesco com membro da Comissão Local ou da Recursal, imediatamente este membro deverá ser dispensado e convocado outro em seu lugar para verificação da veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a).

DOS PROCEDIMENTOS DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 12. Todos(as) os(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros (pretos e pardos) e indígenas no ato da inscrição nos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos integrados e subsequentes ao ensino médio, especialização técnica, graduação e pós-graduação do IFPB, caso aprovados(as), deverão ser avaliados(as) pelos membros da Comissão Local de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).

§1º O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros (pretos e pardos), no momento da pré-matrícula, se realizará por meio de um ambiente virtual ou físico de heteroidentificação com o(a) candidato(a), com avaliação de critérios fenotípicos, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

§2º O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas, no momento da pré-matrícula, se realizará por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

§ 3º Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela comissão recursal.

§ 4º Na avaliação pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida pela maioria de votos dos seus membros.

§ 5º O recurso deverá ser interposto, a partir da publicação dos pareceres das comissões locais de heteroidentificação do processo seletivo, atendendo ao cronograma disposto em edital.

§ 6º Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo outros recursos.

§ 7º O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Comissão Local, e na fase de recurso, pela Comissão Recursal, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela comissão responsável.

§ 8º. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 13. Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), tomando por base ainda o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).

§ 1º A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e aceitação tácita dos termos e condições estabelecidos no edital quanto a autorização do direito de imagem.

§ 2º O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

§ 3º As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

Art. 14. O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 15. O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro (preto e pardo) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 1º É vedada à Comissão Local de Heteroidentificação e à Recursal a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 16. A Comissão Local de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

§ 1º A classificação na lista de cotas será considerada validada no caso de o(a) candidato(a) atender o critério fenotípico ou invalidada no caso de não atendimento do critério.

§ 2º As deliberações da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal serão únicas para cada processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

Art. 17. O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

§ 1º As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos/as e pardos/as) e indígenas nos cursos técnicos e de graduação serão remanejadas aos(às) candidatos(as) cotistas conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Art. 15), alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, as vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos/as e pardos/as) e indígenas serão remanejadas para ampla concorrência ou conforme previsto em regulamento específico que trate das políticas afirmativas para a pós-graduação.

Art. 18 Havendo necessidade de verificação do(a) candidato(a) presencialmente, este será convocado via publicação no site do IFPB pela comissão local, com data e hora marcada, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 30 minutos.

Art. 19 Na apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido aos candidatos o uso de adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: óculos escuros, chapéus, bonés e maquiagem.

Art. 20 Ao(À) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença do(a) responsável legal, que deverá estar presente à sala onde será realizada a verificação.

Art. 21 Ao(à) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da heteroidentificação.

Art. 22 É vedada aos responsáveis legais/acompanhantes, dispostos nos artigos 20 e 21, a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao candidato no ato da aferição da autodeclaração.

Parágrafo único. Para além das situações previstas nos artigos 20 e 21, não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes na realização da aferição da autodeclaração.

Art. 23 O procedimento de heteroidentificação deverá ser realizado em locais adequados, para que o candidato não seja interpelado por outra pessoa e para que seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 24 Tanto para a avaliação virtual quanto presencial, se for o caso, para candidatos(as) que se autodeclararam pretos e pardos, será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características negróides excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.

§1º Entende-se por fenótipo negróide, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que

combinados ou não, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração.

§2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à etnia preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de negros (pretos ou pardos).

Art. 25 Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam indígenas, será considerado única e exclusivamente a documentação comprobatória, excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.

Art. 26 Após a análise dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negro de cor preta ou parda, que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão Local dispensará o candidato informando que o resultado da avaliação será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital da pré-matrícula.

DO RESULTADO DA ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 27 Após a análise, o resultado será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital da pré-matrícula.

Art. 28 Havendo indeferimento da autodeclaração, o candidato poderá entrar com recurso fundamentado por exposição de motivos, junto à Comissão Recursal do IFPB, no prazo regulado pelo Edital, a partir da ciência/publicação do indeferimento da autodeclaração.

Art. 29 Na análise do recurso não serão considerados, quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos de qualquer natureza.

Art. 30 Após a análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, ele perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

Art. 31 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão Local e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

Art. 32 Os indeferimentos das autodeclarações, na fase inicial e na fase de recurso, deverão ser devidamente motivados pelas respectivas comissões e embasados nas normas editalícias, nesta resolução.

Parágrafo único: A Comissão Recursal emitirá parecer final, do qual não caberá novos recursos administrativos.

DA PERMANÊNCIA

Art. 33 O IFPB deverá instituir ações e atividades complementares, individualizadas ou coletivas, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência de estudantes pretos, pardos e indígenas na Instituição.

DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO

Art. 34 A Diretoria de Ensino do campus ao qual o(a) candidato(a) concorrerá a vaga será o responsável pelo edital de convocação para o procedimento de verificação de veracidade da autodeclaração dos candidatos que se autodeclararam negros ou indígenas.

Art. 35 A Diretoria de Ensino do campus ao qual o(a) candidato(a) concorrerá a vaga será responsável pela guarda e sigilo das imagens e demais documentos produzidos durante a aferição de autodeclaração.

Parágrafo único. As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

Art. 36 Caberá a Diretoria de Ensino do campus ao qual o(a) candidato(a) concorrerá a vaga providenciar a divulgação dos procedimentos de aferição de autodeclaração a serem detalhadamente previstos no respectivo edital da pré-matrícula.

Art. 37 A Diretoria de Ensino do campus ao qual o(a) candidato(a) concorrerá a vaga será

responsável em repassar as informações dos(as) candidatos(as) para a comissão responsável pela realização das bancas de aferição.

Art. 38 As Comissões locais e recursais serão convocadas para os procedimentos através do setor responsável pela Diretoria de Ensino do campus ao qual o(a) candidato(a) concorrerá a vaga.

Art. 39 Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento heteroidentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento virtual ou presencial do candidato.

§1º Será aplicado como limite de tolerância o prazo de até 10 minutos.

§2º O candidato deverá obrigatoriamente, portar o documento oficial com foto, o qual será solicitado pela banca no momento da apresentação da heteroidentificação.

§3º Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 A autodeclaração de candidatos(as) negros (pretos ou pardos) e indígenas terá validade somente para o ingresso em um único processo seletivo.

Art. 41 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Heteroidentificação (local ou recursal).

Art. 42 Os membros das Comissões Locais e da Comissão Recursal de verificação da autodeclaração deverão participar de cursos e oficinas sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo e de procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos candidatos PPI, para subsidiar o trabalho de análise e/ou estar vinculado a algum grupo que discuta a educação para as relações étnicas raciais.

Art. 43 Denúncias sobre situações de irregularidades deverão ser oficializadas à Ouvidoria do IFPB, com vistas à análise da situação e posterior cumprimento das medidas cabíveis, caso comprovada a irregularidade.

Art. 44 Casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do campus ao qual o (a) candidato concorrerá a vaga.

Art. 45 Essa resolução revoga todas as normas existentes relacionadas ao procedimento de heteroidentificação em qualquer modalidade de ensino do IFPB.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 21/06/2022 12:26:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 307981

Código de Autenticação: d42b01394b



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701